

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO 03 - 0009 / 2006 DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PR 03 - 0009 / 2006 DE 04/04/2006

PROMOVENTE: VEREADOR GOULART
VEREADOR WILLIAM.WOO

E M E N T A: ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 236 E § 3º AO ART. 347
DA RESOLUÇÃO Nº2, DE 26 DE ABRIL DE 1991 - (REF. ÀS
HOMENAGENS CONFERIDAS ANUALMENTE PELA MESA
PRESCINDIREM DE DECRETO LEGISLATIVO PARA SUA OUTORGA)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 13:06:47

00000057278-04

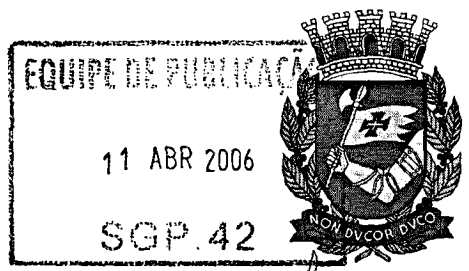


ARQUIVADO EM 22/10/2009

Viviane Ferrreira Pó
VIVIANE FERRREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

03-0009/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 ABR 2006
Constituição Política



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - PR
03-079/2006

Acresce parágrafo único ao art. 236 e § 3º ao art. 347
da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 236 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, passa a exibir a seguinte redação:

"Art.236.....
Parágrafo
único.....

II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra
honraria, exceto as honrarias, homenagens e prêmios
institucionais, conferidos anualmente pela Mesa. (NR)".

Art. 2º Fica acrescido § 3º ao art. 347 da Resolução nº 02, de 26 de abril
de 1991, com a seguinte redação:

Art. 347.....

2015-09-30 00:00:00

Será assinado(a) pelo(a) titular do cargo, ou por quem o substituir, e será rubricado(a) pelo(a) titular do cargo.

Ass: 204

Em: 29.04.06

Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 9 206

Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar
R.F. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

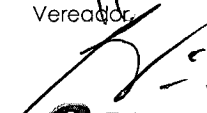
§ 3º As honrarias, homenagens e prêmios institucionais, conferidos anualmente pela Mesa, prescindem de decreto legislativo para sua outorga".

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Sala das Sessões,


William Woo
Vereador


ANTONIO GOULART
VEREADOR

Folha nº 03 do proc.
Nº 9 de 06
Adelina Cleone - M. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

As honorarias, homenagens e prêmios institucionais anuais possuem regras pré-estabelecidas pelo Plenário da Câmara Municipal, competindo à Mesa tão somente formalizar as indicações dos homenageados, portanto, a movimentação do aparato legislativo para efeitos meramente burocráticos não se justifica ante os princípios da razoabilidade e da economicidade.

Este projeto adapta o Regimento Interno à alteração introduzida pelo parágrafo único ao art. 14 da Lei Orgânica Paulistana.

Pela intenção que encerra, o que faz a propositura merecedora da atenção de todos, solicito a aprovação pelos meus Pares.



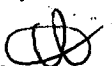
Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 03-9 de 20 06 19/04/06 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

03/05/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 03/05/06 18:00
RF/00452

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Jooji MPZ
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 27/06/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/11/06 ÀS 8 HS
POR *AB*

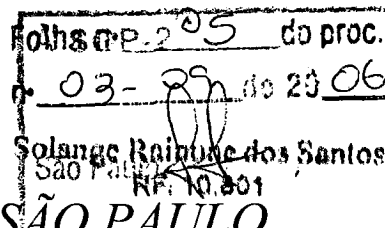
1/02/10/06 - 12:30h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (jurisdicção) a Comissão de Constituição e Justiça
sob nº 05
em 30/11/06
SOLANGE ANTONIO DOS SANTOS
R.F. 1001
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1641/2006



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0009/06.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores William Woo e Antonio Goulart, que visa acrescentar inciso II ao art. 236 e § 3º ao art. 347, ambos da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a finalidade de possibilitar que as honrarias, homenagens e prêmios institucionais criados para serem dados anualmente pela Mesa possam ser concedidos sem a necessidade de projeto de decreto legislativo prévio.

Os autores do projeto justificam a alteração proposta pela falta de razoabilidade de se movimentar todo o aparato legislativo para efeitos meramente burocráticos, o que esbarraria ainda com o princípio da economicidade.

Apesar de existirem dispositivos na Lei Orgânica determinando que a concessão de honrarias deve ser feita por decreto legislativo (art. 14, XIX e art. 40, § 5º, IV), por ter sido dada entrada, na mesma oportunidade, em projeto de emenda à Lei Orgânica com a mesma finalidade do presente projeto de resolução (PLO 0004/06), já aprovado nesta Comissão, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de resolução, desde que a sua aprovação em Plenário se dê posteriormente à aprovação do PLO 0004/06.

O projeto está amparado no art. 39, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 237, V e 393, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Por se tratar de projeto que versa sobre alteração do Regimento Interno, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Assim, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/11/06

Pr 0009-06 A

17 - RELCOM
17- 0643/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 10 / 12 / 06
 página 109 coluna 1ª
 Contendo

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

A SGP-21
 São Paulo, 01 / 12 / 06

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Seguem juntado(s) nesta data,
 documento(s) e folha de
 informação rubricado(s) sob
 nº 06
 Em 05 / 01 / 2009
 Lizia Oshiro
 Técnico Administrativo
 RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo n.º 03 - 09 de 2006 05/01/2009 (a) SG

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2
Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

70892

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 06 fls.

Arquivado em 22-01-2009

O Func.º [Assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

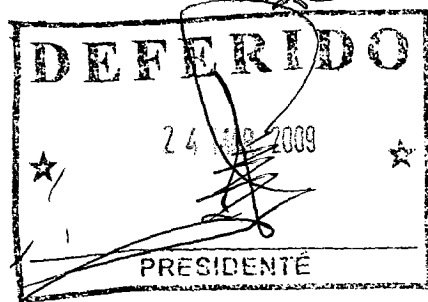
Segue(m) Juntada(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 7 e tomo de informação
sob nº 8 30-03-09
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Folha nº 7 do Processo nº 11
nº 03-9 de 2006
Lucas M. T. Alves Soto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF 11234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO Nº

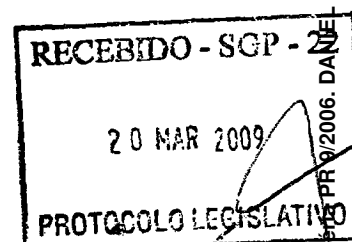
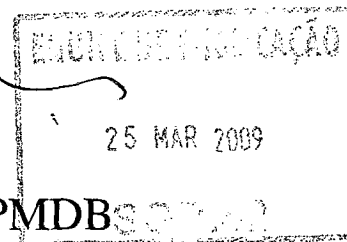
13 - RDS
13- 00356/2009

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento dos Projetos de Resolução abaixo relacionados, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento dos mesmos.

- 010/2008 – Altera o art. 2º da Resolução nº 11 – Medalha de Reconhecimento aos Maçons
- 006/2008 – Denomina Centro de Documentação “Manoel Bastos Tigre”
- 008/2007 – Dispõe sobre a Frente Parlamentar em Defesa das Represas Guarapiranga e Billings
- 009/2006 – Altera a Resolução nº 2 de 1991 (ref. as homenagens conferidas anualmente pela Mesa)
- 038/2005 – Entrega anual de salva de prata aos 5 bombeiros que mais se destacarem
- 004/2003 – Institui a comemoração do dia Nacional do Aposentado
- 048/1997 – Altera Resolução nº 2 de 1991 (Cria Comissão Extraordinária Permanente)
- 043/1997 – Altera Resolução nº 2 de 1991 (Concessão de Títulos Honoríficos)

Sala das Sessões,

JOOJI HATO
Líder da Bancada do PMDB



MARTINS GODOI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 8

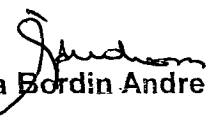
do processo nº 03-9 de 2006 20,03 / 09 (a) Lucas MMTC Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 03 / 2009

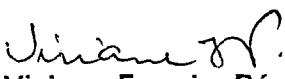

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 356 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

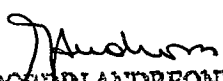
Atenciosamente

SGP.33 em, 30 de março de 2009...


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

30/04/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E FILTRO DAS PROPOSITURAS

EM: 09/05/09 AS: 16:43
POR: *Isis Duarte Rodrigues*
SAÍDA: _____ ASS: _____

Sr(a) Isis
Efetuar Pesquisa.
SP. 02 / 07 / 2009

[Handwritten signature]

Pesquisa efetuada - SP, 02/07/09.

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

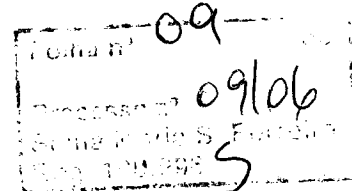
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
09 17 09 04 10

[Handwritten signature]
Daniel M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**



PR nº 0009/06

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 02/91, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.
- Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 04/06, que acresce parágrafo único ao art. 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 12 de abril de 2010.

Adela Duarte Álvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991
REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

10
09/106
S

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

SUMÁRIO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

- Capítulo I Disposições preliminares (art. 1º-2º)
 Capítulo II Da instalação (art. 3º-4º)

TÍTULO II DA MESA DA CÂMARA

- Capítulo I Disposições preliminares (art. 5º-8º)
 Capítulo II Da eleição da Mesa (art. 9º-11)
 Capítulo III Das atribuições da Mesa (art. 12-15)
 Capítulo IV Do Presidente (art. 16-23)
 Capítulo V Dos Vice-Presidentes (art. 24-25)
 Capítulo VI Dos Secretários (art. 26-27)
 Capítulo VII Das contas da Mesa (art. 28-29)
 Capítulo VIII Da renúncia e destituição da Mesa (art. 30-37)

TÍTULO III DAS COMISSÕES

- Capítulo I Disposições preliminares (art. 38)
 Capítulo II Das Comissões Permanentes
 Seção I Disposições preliminares (art. 39)
 Seção II Da composição das Comissões Permanentes (art. 40-45)
 Seção III Da competência das Comissões Permanentes (art. 46-48)
 Seção IV Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes (art. 49-54)
 Seção V Das subcomissões (art. 55-56)
 Seção VI Das reuniões (art. 57-61)
 Seção VII Dos trabalhos (art. 62-73)
 Seção VIII Dos pareceres (art. 74-80)
 Seção IX Da deliberação sobre proposições pelas Comissões Permanentes (art. 81-84)
 Seção X Das audiências públicas (art. 85-88)
 Capítulo III Das Comissões Temporárias (art. 89-100)

TÍTULO IV DO PLENÁRIO (art. 101-105)

TÍTULO V DOS VEREADORES

- Capítulo I Da posse (art. 106)
 Capítulo II Dos direitos e deveres dos Vereadores (art. 107-110)
 Capítulo III Das faltas e licenças (art. 111-118)
 Capítulo IV Dos Líderes e Vice-líderes (art. 119-121)
 Capítulo V Da remuneração (art. 122-124)
 Capítulo VI Da extinção e perda do mandato (art. 125-131)

TÍTULO VI DAS SESSÕES

Capítulo	I	Disposições preliminares
Seção	I	Das espécies de sessão e de sua abertura (art. 132-138)
Seção	II	Do uso da palavra (art. 139-140)
Seção	III	Da suspensão e do encerramento da Sessão (art. 141-142)
Seção	IV	Da prorrogação da Sessões (art. 143-145)
Seção	V	Da Ata e da Imprensa Oficial (art. 146-150)
Capítulo	II	Das Sessões Ordinárias
Seção	I	Disposições preliminares (art. 151-156)
Seção	II	Do Pequeno Expediente (art. 157-158)
Seção	III	Do Grande Expediente (art. 159-162)
Seção	IV	Do prolongamento do Expediente (art. 163-169)
Seção	V	Da ordem do dia (art. 170-178)
Seção	VI	Da explicação pessoal (art. 179-182)
Capítulo	III	Das Sessões Extraordinárias (art. 183-192)
Capítulo	IV	Das Sessões Solenes (art. 193-194)
Capítulo	V	Das Sessões Secretas (art. 195-201)
Capítulo	VI	Das Sessões Permanentes (art. 202-206)
Capítulo	VII	Da Tribuna Popular (art. 207-210)

TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo	I	Disposições preliminares (art. 211-218)
Capítulo	II	Das indicações (art. 219)
Capítulo	III	Dos Requerimentos
Seção	I	Disposições preliminares (art. 220-222)
Seção	II	Dos Requerimentos sujeitos a despacho de plano pelo Presidente (art. 223-224)
Seção	III	Dos Requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário (art. 225-227)
Capítulo	IV	Das Moções (art. 228-231)
Capítulo	V	Dos Projetos
Seção	I	Disposições preliminares (art. 232-238)
Seção	II	Da tramitação dos Projetos (art. 239-247)
Seção	III	Da Primeira Discussão (art. 248-253)
Seção	IV	Da Segunda Discussão (art. 254-258)
Seção	V	Da Redação Final (art. 259-268)
Capítulo	VI	Dos Substitutivos e das Emendas (art. 269-273)
Capítulo	VII	Da retirada e arquivamento de Proposições (art. 274-275)

TÍTULO VIII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Capítulo	I	Da Discussão
----------	---	--------------

Seção	I	Disposições preliminares (art. 276-281)
Seção	II	Dos Apartes (art. 282-283)
Seção	III	Do encerramento da discussão (art. 284-286)
Capítulo	II	Da Votação
Seção	I	Disposições preliminares (art. 287-289)
Seção	II	Do encaminhamento da Votação (art. 290-292)
Seção	III	Dos processos de Votação (art. 293-300)
Seção	IV	Da verificação nominal de votação (art. 301)
Seção	V	Da declaração de Voto (art. 302-304)
Capítulo	III	Do tempo de uso da palavra (art. 305-306)
Capítulo	IV	Das questões de ordem e dos precedentes regimentais
Seção	I	Das questões de ordem (art. 307-310)
Seção	II	Do recurso às decisões do Presidente (art. 311-312)
Seção	III	Dos precedentes regimentais (art. 313-314)
TÍTULO	IX	DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL E URGENTE DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA DOS CIDADÃOS (art. 315-323)
TÍTULO	X	DA FASE ESPECIAL DA SESSÃO LEGISLATIVA (art. 324-328)
TÍTULO	XI	DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
Capítulo	I	Dos Orçamentos
Seção	I	Disposições preliminares (art. 329-334)
Seção	II	Da tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias (art. 335-346)
Capítulo	II	Da concessão de Títulos Honoríficos (art. 347-351)
Capítulo	III	Dos membros do Tribunal de Contas do Município (art. 352-359)
TÍTULO	XII	DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES (art. 360-371)
TÍTULO	XIII	DA SECRETARIA DA CÂMARA (art. 372-373)
TÍTULO	XIV	DA POLÍCIA INTERNA (art. 374-378)
TÍTULO	XV	DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
Capítulo	I	Do comparecimento do Prefeito à Câmara (art. 379-380)
Capítulo	II	Da convocação dos Secretários Municipais (art. 381-384)
Capítulo	III	Das Contas (art. 385-388)

13
09/10/06
S

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5

Capítulo IV Da responsabilidade do Prefeito (art. 389-391)

TÍTULO XVI DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO (art. 392-395)

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

14
09/06
5

Mesa da Câmara sua promulgação.

§ 1º - Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador, da Mesa da Câmara ou de Comissão.

§ 2º - Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecido o disposto no inciso II do artigo 317 e demais normas do Título IX.

§ 3º - Caso seja iniciativa do Prefeito, seguirá a tramitação normal.

Art. 234 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

- I - à Mesa da Câmara;
- II - ao Prefeito;
- III - ao Vereador;
- IV - às Comissões Permanentes;
- V - aos cidadãos.

§ 2º - A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 235 - Será privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados no parágrafo 2º do artigo 37 e incisos I, II e III do artigo 137 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Ressalvado o disposto na Constituição da República, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

Art. 236 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

- I - fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 237 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - assuntos de economia interna da Câmara;
- II - perda de mandato de Vereador;
- III - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- IV - fixação de remuneração dos Vereadores;
- V - Regimento Interno;
- VI - normas a que se refere o artigo 13, inciso I, alínea "b", itens 1 e 4.

Art. 238 - São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

final, poderá adaptar os termos da emenda que reestabelece o equilíbrio financeiro ao que foi deliberado em Plenário sobre as demais emendas, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, no preâmbulo do parecer, a adaptação feita.

§ 2º - No caso da apreciação conjunta de projetos relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual, na redação final, a Comissão de Finanças e Orçamento procederá à sua compatibilização em função do que foi deliberado em Plenário.

Art. 342 - Publicado o parecer, o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no parágrafo 1º do artigo 262.

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

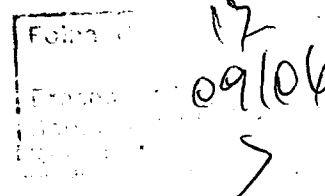
Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0004/2006 dos Vereadores Goulart (PMDB) e William Woo (PSDB)

"Acréscce parágrafo único ao art. 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

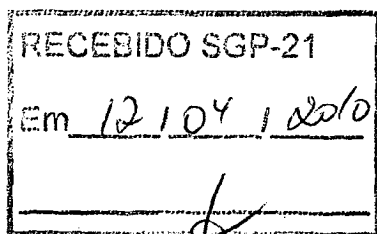
Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao art. 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art.14.....

Parágrafo único. Ma hipótese do inciso XIX, as honrarias, homenagens e prêmios institucionais, conferidos anualmente pela Mesa, prescindem de decreto legislativo para sua outorga".

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes"



Eva Godolski
Assistente Parlamentar
RF 100453